

São Paulo, 14 de novembro de 2005

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. (BANCO), A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – CNTIF E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO

PREÂMBULO

CONSIDERANDO:

- (i) a existência de interesse mútuo na celebração do presente Acordo, como forma de pôr termo às negociações coletivas relativas ao período 2005/2006;
- (ii) que as cláusulas e condições aqui estabelecidas são fruto da livre negociação entre os signatários, representando o consenso obtido;
- (iii) que nas negociações foram levados em conta os direitos e benefícios assegurados aos empregados abrangidos pelo Acordo, inclusive os decorrentes do Ajuste Preliminar de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre as partes em 14.10.2005;
- (iv) que, não obstante o reconhecimento da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, assinada com a FENABAN (CCT 2005/2006), as particularidades e a necessidade de o **BANCO** manter um quadro de pessoal unificado em todo o Brasil tornam necessário ressaltar algumas cláusulas e condições da mencionada CCT;
- (v) que o **BANCO** não se sujeita ao cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos regionais, envolvendo entidades sindicais de bancos e de bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados;
- (vi) o interesse de que o **BANCO** se sujeite à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2005/2006, observadas as ressalvas de algumas cláusulas e condições que se mostram necessárias (Parte II, do presente Acordo);
- (vii) que as partes signatárias reconhecem e concordam que a celebração do presente Acordo trará, em termos gerais, maiores vantagens e/ou benefícios para os empregados do **BANCO**, a despeito das ressalvas quanto à sujeição do **BANCO** a alguns dispositivos insertos na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2005/2006 (Parte II do presente Acordo);

Acordam os signatários em conciliar as cláusulas constantes do presente Instrumento, que passam a integrar as condições que disciplinarão as relações de trabalho na Empresa, a vigor no período de 01.09.2005 a 31.08.2006.

CONVENÇÕES

O presente Acordo é composto de 4 (quatro) partes, dispostas da seguinte forma:

PARTE I – CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO RATIFICADAS – Indica, expressamente, as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2005/2006 que o **BANCO** se compromete a respeitar, durante a vigência do presente Acordo. Referidas cláusulas são aqui reproduzidas e mantêm a numeração originalmente apresentada no documento em que se encontram inseridas;

PARTE II – CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO RESSALVADAS – Indica, expressamente, as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2005/2006 a que o **BANCO** não está sujeito, não se comprometendo, portanto, a respeitá-las. Mencionadas cláusulas também mantêm a numeração originalmente apresentada no documento em que se encontram inseridas, mencionando-se, aqui, apenas os respectivos títulos que lhe são emprestados;

PARTE III – CLÁUSULAS EM SUBSTITUIÇÃO ÀQUELAS RESSALVADAS – Apresenta as cláusulas pactuadas pelo **BANCO** em substituição a algumas daquelas expressamente ressalvadas (Parte II). As cláusulas em questão seguem a numeração sequencial do presente instrumento;

PARTE IV – CLÁUSULAS ADICIONAIS AO ACORDO – Apresenta, na sequência numérica dos dispositivos constantes do presente documento, outras cláusulas que o **BANCO** se compromete a observar durante a vigência do presente Acordo.

PARTE I - CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO RATIFICADAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **BANCO**, com as ressalvas constantes da Parte II do presente Acordo, se compromete a seguir a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2005/2006, no que respeita especificamente às cláusulas a seguir transcritas:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

Os bancos concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os tíquetes refeição referidos no caput poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no caput desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias.

PARÁGRAFO SEXTO

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.”

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu caput e §§ 2º e 6º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os tíquetes alimentação referidos no caput poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, faz jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.”

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Os bancos pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar, nos limites do art. 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82, com a redação dada pelo Decreto nº 88.374, de 07.06.83, pelo Decreto nº 91.781, de 15.10.85 e, ainda, nos termos das Leis nº 9.424/96, de 24.12.96 (DOU, de 26.12.96) e nº 9.766/98, de 18.12.98 (DOU, de 19.12.98) e alterações posteriores, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir do dia 19 de setembro de 1996, data da edição da Medida Provisória nº 1518-1 (D.O.U., de 18.10.96, seção 1, pág. 21260/61), e reedições posteriores, convertida nas Leis nº 9.424/96, de 24.12.96 (DOU, de 26.12.96) e nº 9.766/98, de 18.12.98 (DOU, de 19.12.98) que alteram a legislação que rege o Salário-Educação, os alunos regularmente atendidos, como beneficiários das modalidades de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, continuam a ter, desde 1º de janeiro de 1997, o benefício assegurado, vedados novos ingressos, conforme vier a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no banco (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, ficará desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.”

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.”

“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.”

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA – UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.”

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.”

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ACIDENTES DE TRABALHO

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.”

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1(um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.”

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.”

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO

Eventuais diferenças de salário, de tickets-refeição ou de cesta alimentação, relativas aos meses de setembro e outubro, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de novembro/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados demitidos a partir de 02.08.2005 receberão as diferenças, após o dia 30.10.2005, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.”

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ABONO ÚNICO

Para os empregados ativos ou que estivessem afastados por doença, acidente do trabalho e licença-maternidade, em 31.08.2005, será concedido um abono único na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006, desvinculado do salário e de caráter excepcional e transitório, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), a ser pago após 10 (dez) dias úteis da data da assinatura da convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário, que faz jus à complementação salarial conforme disposto na Cláusula “Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário” da Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005, será devido o pagamento do abono único. Ao empregado afastado e que não faça jus à complementação salarial, prevista na Cláusula Vigésima Sexta desta Convenção Coletiva de Trabalho, será devido o pagamento do abono único quando do seu retorno ao trabalho, se na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faz jus, ainda, ao abono único, a ser pago no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito, o empregado dispensado sem justa causa a partir de 02.08.2005, inclusive.”

Parágrafo Único – Em função do Ajuste Preliminar de ACT, celebrado entre as partes em 14.10.2005, o **BANCO** já concedeu o índice de reajuste e creditou, em 17.10.2005, o abono único, ambos aqui referidos, nos termos contidos, respectivamente, na “Cláusula Quarta - Reajuste Salarial” – Parte III e na “Cláusula Quadragésima Oitava – Abono Único” – Parte I, do presente Acordo.

PARTE II – CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO RESSALVADAS

CLÁUSULA SEGUNDA – De acordo com os esclarecimentos inicialmente prestados no Preâmbulo do presente Acordo, ficam ressaltadas e não são aplicáveis ao **BANCO** as seguintes cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho – FENABAN 2005/2006:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL;**
- CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO DE INGRESSO;**
- CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO;**
- CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO;**
- CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO;**
- CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO;**
- CLÁUSULA SÉTIMA – OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO;**
- CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS;**
- CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO;**
- CLÁUSULA DÉCIMA – INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE;**
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO;**
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA;**
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES;**

- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ;
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS
- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL;
- CLÁUSULA VIGÉSIMA – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO;
- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VALE-TRANSPORTE;
- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUSÊNCIAS LEGAIS;
- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO;
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO;
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO;
- CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO;
- CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO;
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO;
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL;
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISOS;
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SINDICALIZAÇÃO;
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS;
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – POLÍTICA SOBRE AIDS;
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO;
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA;
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL;
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA;
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - TERMOS ADITIVOS;
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE);
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – INDENIZAÇÃO ADICIONAL;
- CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA – REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
- CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – COMISSÕES PARITÁRIAS;
- CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÕES TEMÁTICAS;
- CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES;
- CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA.

PARTE III – CLÁUSULAS EM SUBSTITUIÇÃO ÀQUELAS RESSALVADAS

CLÁUSULA TERCEIRA – Em substituição a algumas das cláusulas ressalvadas expressamente pelo **BANCO** na Parte II do presente Acordo, ficam convencionados os dispositivos a seguir enumerados, observada a ordem sucessiva das cláusulas insertas no presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL – A partir de 01.09.2005, o **BANCO** concederá aos funcionários:

- a) reajuste de 6,0% (seis por cento) sobre as verbas fixas, de natureza salarial, inclusive o Diferencial de Mercado (DM), e os demais benefícios, pelos valores praticados em agosto de 2005;
- b) reajuste de 6,0% (seis por cento) sobre o Valor de Referência (VR).

Parágrafo Único – Em função do Ajuste Preliminar de Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre as partes em 14.10.2005, o **BANCO** já concedeu o índice de reajuste e creditou, em 17.10.2005, o abono único.

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO – O **BANCO** concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de abril, podendo esta parcela ser solicitada nas férias iniciadas em fevereiro, março ou abril (neste último, desde que o crédito seja efetuado até 31.03), e pagará a segunda parcela no dia 20.11, ambas com base nas tabelas de vencimento dos respectivos meses.

Parágrafo Primeiro – A gratificação de que trata esta cláusula corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos deste parágrafo.

Parágrafo Segundo – A quitação da verba de que trata esta cláusula, com a dedução do adiantamento concedido, bem assim os acertos e pagamentos de ocorrências de dezembro (horas extras, adicionais, substituições, comissionamentos e promoções), serão realizadas em conformidade com o regulamento interno da Empresa.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS – A remuneração da hora de trabalho extraordinário será superior em 50% (cinquenta por cento) à da hora normal.

Parágrafo Primeiro – A hora extra terá como base de cálculo o somatório de todas as verbas salariais.

Parágrafo Segundo – O valor das horas extras e das substituições de cargo comissionado será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento, ficando o **BANCO**, em relação a essas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que o crédito seja efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário será devida automaticamente a média atualizada das horas extras percebidas nos 4 (quatro) meses ou 12 (doze) meses, a que for mais vantajosa, que antecederem ao mês imediatamente anterior ao do último dia de trabalho.

Parágrafo Quarto – O percentual contido no caput supre, para todos os efeitos, a exigência do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO – O trabalho realizado das 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 7 (sete) horas do dia seguinte será considerado noturno e remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – Considera-se integralmente noturna, para efeito exclusivo de remuneração, a jornada de trabalho iniciada entre 22 (vinte e duas) horas e 02:30 (duas e trinta) horas, independentemente de encerrar-se em horário diurno.

CLÁUSULA OITAVA – INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE – O **BANCO** pagará aos seus funcionários, quando cabível, o Adicional de Insalubridade/Periculosidade nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO** garante à funcionária gestante que perceba Adicional de Insalubridade o direito de ser deslocada – sem prejuízo da sua remuneração – para outra dependência ou função não insalubre, tão logo notificado da gravidez, podendo retornar à dependência ou função de origem após 6 (seis) meses do término da licença-maternidade.

Parágrafo Segundo – Os exames periódicos de saúde dos funcionários que percebam Adicional de Insalubridade ou que trabalhem em local perigoso estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos.

Parágrafo Terceiro – O recebimento pelo funcionário do Adicional previsto na legislação não desobriga o **BANCO** de buscar soluções para as causas geradoras da insalubridade/periculosidade.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO-CRECHE – O **BANCO** assegurará a seus funcionários o valor mensal correspondente a R\$ 165,34 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para ressarcimento das despesas com internamento de cada filho, inclusive adotivo, na faixa etária de três meses completos a sete anos incompletos, em creches e instituições pré-escolares de livre escolha.

Parágrafo Primeiro – A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389, da CLT, e na Portaria nº 3.296, de 03.09.1996, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria Mtb nº 670, de 20.08.1997, bem como aos incisos XXV e XXVI do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho e não do funcionário, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

Parágrafo Terceiro – O benefício de que trata esta cláusula é de caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS – O **BANCO** estenderá o mesmo tratamento previsto na cláusula anterior aos funcionários que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tal condição seja devidamente comprovada, na forma da regulamentação divulgada pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL – O **BANCO** concederá auxílio funeral a seus funcionários ou dependentes na forma e valor definido nos normativos da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUSÊNCIAS LEGAIS – Aos funcionários admitidos a partir de 12.01.1998 será concedida ampliação das ausências por motivo de casamento ou luto, nos seguintes termos:

- a) casamento: de 3 (três) para 5 (cinco) dias consecutivos;

- b) luto [filhos, pais, tutelados, cônjuge, companheiro ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica]: de 2 (dois) para 4 (quatro) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO – Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial, conforme regulamentado nos normativos internos do **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ASSALTO – O **BANCO** pagará indenização, no caso de morte ou invalidez permanente, a favor do funcionário ou de seus dependentes legais, em consequência de assalto intentado contra o **BANCO** ou contra funcionário conduzindo valores, a serviço do **BANCO**, consumado ou não, de valor igual a R\$ 80.290,78 (*oitenta mil, duzentos e noventa reais e setenta e oito centavos*).

Parágrafo Primeiro – O **BANCO** examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, por meio dos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários signatários do presente instrumento, visando ao aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

Parágrafo Segundo – Ao funcionário ferido nas circunstâncias previstas no caput, o **BANCO** assegurará a complementação do "auxílio-doença" durante o período em que ainda não caracterizada a invalidez permanente.

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no caput, por prejuízos materiais e pessoais sofridos por funcionários, ou seus dependentes, em consequência de assalto ou de seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa.

Parágrafo Quarto – O **BANCO** se compromete a efetuar o pagamento da indenização no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da documentação comprovando que o beneficiário faz jus a ela.

Parágrafo Quinto – A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, do mesmo valor, sem ônus para o funcionário.

Parágrafo Sexto – O **BANCO** assegurará assistência médica e psicológica, esta por prazo não superior a 1 (um) ano, a funcionário ou seu dependente – vítima de assalto ou seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa –, cuja necessidade de assistência seja identificada em laudo emitido por médico indicado pelo **BANCO**.

Parágrafo Sétimo – Caso a assistência médica e psicológica se torne necessária por mais de 1 (um) ano, será mantido o benefício previsto no parágrafo anterior, desde que haja parecer favorável de junta médica de confiança do **BANCO** a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo – Preservados os seus interesses, o **BANCO** assegurará a assistência jurídica ao funcionário e seus familiares, vítimas de assalto e seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa, nos termos da regulamentação interna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORÁRIO DE REPOUSO E DE TRABALHO EM ATIVIDADES REPETITIVAS – O **BANCO** assegurará aos exercentes das funções de digitação, serviços de microfilmagem e atendente expresso das salas de auto-atendimento descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho contínuo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS – O **BANCO** concederá licença não remunerada, na forma do Artigo 543 da CLT, Parágrafo Segundo, aos funcionários eleitos e investidos em cargos de administração sindical.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO**, mediante solicitação dos Sindicatos signatários do presente instrumento, a qual será encaminhada por meio da CNTIF, assumirá o ônus e a contagem de tempo de serviço dos funcionários cedidos na forma do caput, observado o limite máximo, nacional, de **85 (oitenta e cinco)** funcionários.

Parágrafo Segundo – A cessão vigorará a partir da data do deferimento, pelo **BANCO**, da solicitação dos sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários signatários do presente instrumento, até o dia 31 de agosto de 2006 ou término do mandato, caso ocorra antes, mediante ciência expressa do funcionário no comunicado de cessão a ser emitido pelo **BANCO**.

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** assegurará, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de retorno aos serviços, e em caráter pessoal, as vantagens do cargo comissionado acaso detidas pelos funcionários cedidos na forma do parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto – Não se incluem entre as vantagens de que trata o parágrafo primeiro os adicionais pela realização do trabalho em condições especiais, como de trabalho noturno, insalubridade, periculosidade ou horas extraordinárias – exceto àqueles inscritos no cadastro de habitualidade.

Parágrafo Quinto – Fica assegurada ao funcionário cedido, quando do seu retorno ao **BANCO**, a localização nas seguintes condições, como escriturário não comissionado:

- a) se ainda detentor de mandato, na dependência de origem ou em outra situada na cidade sede da entidade sindical;
- b) aos não detentores de mandato, preferencialmente na dependência de origem ou em outra situada na base territorial da entidade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE – A representação sindical de base no **BANCO** poderá ser constituída por iniciativa do Sindicato.

Parágrafo Único – O Regulamento pertinente ao Representante Sindical de Base é parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – QUADRO DE AVISOS – Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o **BANCO** disponibilizará às entidades sindicais, espaço em quadro de aviso interno, em locais de fácil acesso aos funcionários, para afixação de comunicados de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Único – A responsabilidade pelo controle do conteúdo a ser divulgado é da entidade sindical ou do Representante Sindical de Base lotado na dependência, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SINDICALIZAÇÃO – Será facilitada às entidades sindicais a realização de campanha de sindicalização em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DESCONTO ASSISTENCIAL – O **BANCO** procederá ao desconto assistencial, em folha de pagamento de seus funcionários, assegurada a oportunidade de oposição, de contribuição no valor definido pelas assembléias realizadas pelos sindicatos.

Parágrafo Primeiro – O desconto será efetuado, no máximo, até a terceira folha de pagamento subsequente à assinatura do presente Acordo e repassado, no prazo de 10 (dez) dias, após a cobrança.

Parágrafo Segundo – Os sindicatos terão prazo de 5 (cinco) dias após a cobrança do desconto assistencial do funcionário para indicar a conta-corrente para respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro – O presente desconto não poderá ser efetuado do empregado que manifestar sua discordância.

Parágrafo Quarto – A discordância mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio de requerimento pessoal, a ser apresentado ao sindicato da base onde lotado o funcionário, contra recibo.

Parágrafo Quinto – Observado o prazo definido no parágrafo primeiro, os sindicatos terão até o dia 15 do mês anterior ao do desconto para encaminhar, por intermédio da CNTIF, a relação dos funcionários que se manifestaram contrários à cobrança do desconto assistencial e a relação, por Sindicato, dos valores e/ou percentuais fixados nas assembléias.

Parágrafo Sexto – Aos sindicatos cumpre a tarefa de divulgar os prazos e locais de oposição, bem como estabelecer prazo para manifestação dos funcionários, de acordo com as decisões das assembléias.

Parágrafo Sétimo – Eventual pendência judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto da contribuição, bem como quanto ao seu repasse às entidades sindicais, deverá ser solucionada pelo interessado junto ao sindicato, uma vez que ao **BANCO** competirá apenas o processamento do débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO – Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para despedida:

- a) **gestante**: a gestante, desde a gravidez, até 05 (cinco) meses após o término da licença maternidade;
- b) **alistado**: o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa, salvo se declarar, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender a ele retornar;
- c) **acidente**: por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- d) **pré-aposentadoria**: durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **BANCO**, extinguindo-se automaticamente a garantia após adquirido o direito.
- e) **gestante/aborto**: à gestante, por 02 (duas) semanas, em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

Parágrafo Único – Quanto aos funcionários mencionados na alínea “d” desta cláusula, deve observar-se ainda que:

- a) a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo **BANCO**, de comunicação do funcionário, por escrito, devidamente protocolada, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, sem efeito retroativo e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o **BANCO** as exigir;
- b) a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do respectivo direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS – As horas não trabalhadas, referentes ao período de greve da data-base 2005, serão integralmente

compensadas – não incidindo nos dias não-úteis ou dias úteis não trabalhados e sem qualquer reflexo punitivo para o funcionário –, nas seguintes ordem e forma:

- I. em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Acordo:
 - a) estoque de horas extras, na proporção de uma hora para cada hora a ser compensada;
 - b) folgas adquiridas, na proporção de um dia para cada seis horas ou oito horas, conforme a jornada.
- II. em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aplicação da metodologia descrita no item anterior, as horas não trabalhadas remanescentes serão compensadas com:
 - a) horas extras, na proporção de uma hora para cada uma hora e trinta minutos a serem compensados;
 - b) folgas, na proporção de um dia para cada seis horas ou oito horas, conforme a jornada;
e
- III. em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da aplicação da metodologia descrita no item anterior, o funcionário deverá optar por uma das seguintes alternativas de compensação:
 - a) abonos assiduidade ou faltas abonadas, na proporção de um dia para cada seis horas ou oito horas, conforme a jornada;
 - b) licença-prêmio, na proporção de um dia para cada seis horas ou oito horas, conforme a jornada;
 - c) férias: as horas não trabalhadas serão compensadas com dias de férias, quando de sua fruição, acrescidos de 1/3 (um terço), observado o máximo de dez dias por período aquisitivo, conforme a jornada.

PARTE IV – CLÁUSULAS ADICIONAIS A ESTE ACORDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Adicionalmente às cláusulas expressamente referidas nas Partes I e III do presente Acordo, ficam convencionados os dispositivos a seguir relacionados, observada sua ordem numérica:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CAIXA-EXECUTIVO – VCP/LER – O BANCO assegurará, em caráter pessoal, por um período de até 12 (doze) meses, contados da data de retorno ao trabalho, após o término da licença-saúde, o pagamento das vantagens relativas à gratificação de caixa a todo funcionário que exercia as funções de Caixa-Executivo e foi licenciado com diagnóstico de LER.

Parágrafo Primeiro – Somente terá direito à percepção da vantagem mencionada no caput o funcionário que, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam ao início do afastamento, tenha exercido a função de Caixa-Executivo em caráter efetivo ou de substituição, pelo menos por 360 (trezentos e sessenta) dias, contínuos ou não, e que, ao retornar, comprove que é portador de restrições médicas ao desempenho de atividades repetitivas, sendo considerado inapto para o exercício de tais atividades, mediante apresentação de laudo médico pericial do INSS.

Parágrafo Segundo – O funcionário deixará de fazer jus à vantagem de gratificação de caixa caso venha a exercer, em caráter efetivo, cargo comissionado com remuneração de valor igual ou superior à de Caixa-Executivo.

Parágrafo Terceiro – Caso o funcionário venha a ocupar cargo comissionado com remuneração inferior à de gratificação de caixa, perceberá apenas a diferença entre o valor desta e o da comissão exercida.

Parágrafo Quarto – Em caso de substituição de cargo comissionado, o funcionário terá direito, nos dias de substituição, à vantagem de maior valor.

Parágrafo Quinto – O **BANCO** procurará, na medida do possível, realizar rodízio dos funcionários que estejam trabalhando em atividades repetitivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS – O **BANCO** manterá sistemática de remuneração e compensação de horas extras, sendo que sobre todas as horas extras praticadas, tanto as remuneradas quanto as compensadas, incidirá o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro – Das horas extras prestadas pelo funcionário durante o mês, parte será remunerada pela Empresa na folha de pagamento do mês subsequente ao da prestação e parte será registrada, para compensação em descanso ou folgas, observada a seguinte proporção:

- a) nas dependências com quadro de até 20 (vinte) funcionários, 100% (cem por cento) das horas extras serão pagas pela Empresa;
- b) nas dependências com quadro de mais de 20 (vinte) funcionários, 50% (cinquenta por cento) das horas extras serão pagas pela Empresa e as 50% (cinquenta por cento) restantes serão compensadas;

Parágrafo Segundo – Para efeito de compensação, considera-se:

- a) descanso – o conjunto de horas inferior a uma jornada de trabalho;
- b) folga – conjunto de horas equivalente a uma jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro – As horas extras sofrerão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, com reflexo no repouso semanal remunerado (RSR) – sábados, domingos e feriados –, independentemente do número de horas extras prestadas ou do dia em que forem prestadas, observada a regulamentação interna.

Parágrafo Quarto – As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, na licença-prêmio, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

Parágrafo Quinto – A compensação das horas extras com descanso ou folga poderá se dar a qualquer tempo, mediante acordo entre o funcionário e o administrador da dependência, ficando, entretanto, vedado o acúmulo de horas compensáveis em quantidade superior a 42 horas.

Parágrafo Sexto – A Empresa poderá, nos casos de impossibilidade de aplicação dos critérios acima ou por conveniência administrativa, efetuar o pagamento das horas prorrogadas em quantidade superior à prevista na alínea “b” do parágrafo primeiro ou mesmo o pagamento total em dinheiro.

Parágrafo Sétimo – O **BANCO** manterá em seu sistema eletrônico (SISBB), documento contendo orientações aos Administradores das dependências e aos funcionários sobre as anotações das horas extras para pagamento ou para compensação.

Parágrafo Oitavo – A sistemática prevista na presente cláusula não se aplica aos funcionários pertencentes ao Cadastro de Prestadores Habituais de Horas Extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PONTO ELETRÔNICO – O **BANCO** adotará, para registro e controle de frequência de seus funcionários, sistema de ponto eletrônico onde serão anotados, pelo próprio funcionário, os horários relativos a sua jornada de trabalho. A anotação feita pelo funcionário deverá ser validada pela Empresa.

Parágrafo Primeiro – Quando a jornada de trabalho for executada parcial ou integralmente fora da dependência (serviço externo, viagem a serviço, treinamento etc.), os registros no ponto eletrônico serão efetuados posteriormente pelo próprio funcionário, preferencialmente, ou pelo **BANCO**, sujeita a validade dos registros à manifestação de concordância do funcionário no sistema. Ajustam as partes que os registros em questão atendem à exigência do artigo 74, § 3º, da Consolidação das Leis

do Trabalho, e ao disposto na Portaria nº 1.120, de 08.11.1995, do Ministério do Trabalho, e nº 3.626, de 13.11.1991, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Segundo – Os funcionários ocupantes de cargos comissionados poderão ser dispensados, a critério exclusivo do **BANCO**, do registro relativo a sua jornada de trabalho, valendo, para todos os efeitos, os registros pré-assinalados pela Empresa no sistema de ponto eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Os regulamentos, as normas e os critérios para o registro e assinalamento eletrônico da jornada serão expedidos pelo **BANCO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA – O **BANCO**, para os funcionários comissionados não sujeitos ao controle de jornada de trabalho, manterá a Folha Individual de Presença – FIP utilizada pela Empresa, com registro e assinalamento de horários fixos de forma prévia e mensal relativos a sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Ajustam as partes que a Folha Individual de Presença atende à exigência constante do Artigo 74, Parágrafo Segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho e ao disposto na Portaria nº 1.120, de 08.11.1995, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo – Cabe ao Administrador da dependência determinar a seus prepostos a anotação diária e o controle das ocorrências relacionadas com a Folha Individual de Presença (substituições, classificações de ausências, prorrogação de jornada etc.).

Parágrafo Terceiro – Para a realização da prorrogação de expediente, nas dependências onde ainda não implantado o Ponto Eletrônico, os funcionários assinarão acordo individual específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS – Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário que vier substituindo cargo comissionado será devida, proporcionalmente aos dias substituídos, a média atualizada da respectiva vantagem percebida exclusivamente nos 4 (quatro) meses ou 12 (doze) meses – a que for mais vantajosa e de forma automática – que antecederem ao mês imediatamente anterior ao do último dia de trabalho.

Parágrafo Único – Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no caput, limitado a 4 (quatro) meses o período de apuração da vantagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REFLEXOS SALARIAIS – Os reflexos salariais decorrentes de promoções e comissionamentos, relativos ao mês de início da sua incidência, serão devidos e pagos na folha de pagamento do mês seguinte, com base na tabela de vencimentos então vigente.

Parágrafo Primeiro – O mesmo tratamento será aplicado às diferenças salariais resultantes de substituições de cargos comissionados, aos adicionais de trabalho noturno, de periculosidade e de insalubridade e outras situações de caráter eventual e transitório.

Parágrafo Segundo – Fica o **BANCO**, em relação a essas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – JORNADA DE TRABALHO EM DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA – O **BANCO** assegurará aos funcionários lotados nas dependências em que, por força do processo de automação bancária, haja necessidade de funcionamento em caráter ininterrupto, a concessão de 2 (duas) folgas por trabalho em dia não útil ou dia útil originalmente não trabalhável.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se a mesma regra aos funcionários que, embora não lotados nas dependências previstas no caput, tenham envolvimento direto em atividades de caráter ininterrupto.

Parágrafo Segundo – A sistemática prevista no caput terá vigência até a implementação de outra alternativa que venha a ser definida por meio de aditivo ao presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – REGULAMENTAÇÃO DE FOLGAS – A utilização e a conversão em espécie de folgas obtidas pelos funcionários passarão a ser regidas pelas presentes disposições.

Parágrafo Primeiro – O saldo de folgas verificado em 30.09.2005 – inclusive aquelas concedidas pela Justiça Eleitoral – poderá ser convertido em espécie, sem quaisquer restrições, por um período limitado de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de divulgação da medida pelo **BANCO**;

- a) fica mantida a faculdade de venda de folgas na proporção de uma conversão em espécie para cada utilização em descanso, observado que:
 - I. após esgotado o prazo definido no caput do parágrafo primeiro, 50% (cinquenta por cento) das folgas adquiridas deverão ser utilizadas na semana imediatamente posterior à da aquisição, observado, se for o caso, a alínea “e” abaixo.
 - II. na hipótese de aquisição de número ímpar de folgas, o número de folgas para uso em descanso será arredondado para baixo;
- b) os funcionários terão o mesmo prazo previsto no parágrafo primeiro para “zerar” os respectivos saldos de folgas adquiridas;
- c) findo o prazo descrito na alínea anterior, o **BANCO** poderá converter os estoques de folga de forma automática, facultando aos funcionários, por meio de transação estruturada no sistema, com divulgação nos canais de comunicação do BB, a oportunidade de manifestar recusa quanto à referida conversão;
- d) o funcionário que acumular número de folgas superior a 10 (dez), ficará automaticamente impedido de trabalhar em dia não útil até a baixa do saldo individual para número igual ou inferior a 10 (dez) dias, observada, se for o caso, a alínea “e” abaixo;
- e) para aquelas unidades do **BANCO** que, em decorrência das atividades desenvolvidas, funcionam no regime de 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana), o limite previsto no item “d” será de 30 (trinta) folgas, por funcionário. Neste caso:
 - I. o funcionário que acumular número de folgas superior a 30 (trinta), ficará automaticamente impedido de trabalhar em dia não útil até a baixa do saldo individual para número igual ou inferior a 30 (trinta) dias;
 - II. após esgotado o prazo definido no caput do parágrafo primeiro, 50% (cinquenta por cento) das folgas adquiridas deverão ser utilizadas nas duas semanas imediatamente posteriores à da aquisição;

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, o **BANCO** poderá facultar a seus funcionários a conversão em espécie de folgas adquiridas e não utilizadas a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL – No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o **BANCO** assegurará, nas transferências a pedido, no posto efetivo, para dependências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens, abono dos dias de trânsito, para preparativos e instalação, na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço e o crédito de valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem para cobrir despesas eventuais ou imprevistos.

Parágrafo Primeiro – As vantagens do caput aplicam-se também aos casos de fechamento de dependências.

Parágrafo Segundo – O **BANCO**, além do valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem asseguradas no caput, efetuará o pagamento de valor correspondente a mais 30 (trinta) verbas-

hospedagem aos funcionários excedentes ou oriundos de dependências com excesso, removidos no curso do período letivo, desde que possuam filhos cursando o 1º grau escolar, observando-se, como data-limite para pagamento, no primeiro semestre, o dia 30.06 e, no segundo semestre, o dia 30.11.

Parágrafo Terceiro – As vantagens do parágrafo anterior aplicam-se também aos funcionários que tenham filhos excepcionais de qualquer idade que estejam sob acompanhamento de escolas especializadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO – Aos funcionários admitidos até 31.08.1996, será garantida, a partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício.

Parágrafo Primeiro – A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 (cinco) dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 (dez) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez.

Parágrafo Segundo – A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no caput desta cláusula dependerá de regulamentação específica do **BANCO**, observada a conveniência administrativa da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FALTAS ABONADAS – Aos funcionários admitidos a partir de 12.01.1998 serão asseguradas 5 (cinco) faltas abonadas, não acumuláveis e não conversíveis em espécie, a serem utilizadas no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único – Eventual saldo de faltas abonadas, existente em 31.08.2006, deverá ser utilizado até o início do período de férias seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PAS ODONTOLÓGICO E AQUISIÇÃO DE ÓCULOS/LENTE DE CONTATO – Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, para tratamento odontológico e aquisição de óculos e lentes de contato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA – Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será concedida a Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família, na forma da regulamentação divulgada pelo Banco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE APOIO AO FUMANTE – Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será assegurado o acesso ao Programa de Apoio ao Fumante, contando com a cobertura, sob a forma de auxílio pelo PAS, de 50% do valor do medicamento prescrito para o tratamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PAS CATÁSTROFE NATURAL E INCÊNDIO RESIDENCIAL – Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de adiantamento para cobertura de despesas oriundas de catástrofe natural (enchente, vendaval e abalo sísmico) ou incêndio residencial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PAS FUNERAL DE DEPENDENTE ECONÔMICO – Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de adiantamento, para cobertura de despesas com o funeral de dependente econômico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PAS DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO – Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de adiantamento, para superação de crise financeira – Desequilíbrio Financeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PAS TRATAMENTO PSICOTERÁPICO – Aos funcionários empossados a partir de 12.01.1998 será assegurado o acesso aos recursos do Programa de Assistência Social, sob a forma de adiantamento, para tratamento psicoterápico relativo a 50% do valor estipulado na Tabela Geral de Auxílio da CASSI – TGA, condicionado ao esgotamento do limite de 200 sessões individuais disponibilizado ao associado da CASSI.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ESCALA DE FÉRIAS – A escala de férias será elaborada anualmente pelo administrador ou superior imediato, com a participação dos funcionários de cada unidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA-ADOÇÃO – O **BANCO** abonará para as funcionárias que comprovadamente adotarem crianças com idade de até 96 (noventa e seis) meses, o afastamento, contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória, nas seguintes condições:

- a) 120 (cento e vinte) dias para adoção de criança com até 12 meses de idade;
- b) 90 (noventa) dias para adoção de criança a partir de 12 meses e 01 dia até 24 meses de idade;
- c) 60 (sessenta) dias para adoção de criança a partir de 24 meses e 01 dia até 48 meses de idade;
- d) 30 (trinta) dias para adoção de criança a partir de 48 meses e 01 dia até 96 meses de idade;

Parágrafo Único – Caso o adotante seja do sexo masculino, o **BANCO** abonará 5 (cinco) dias de ausência, para utilização dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega do documento comprobatório a que se refere o caput.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO – O **BANCO** assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) descansos especiais diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pelo descanso único de 1 (uma) hora.

Parágrafo Único – Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pelo descanso único de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DOAÇÃO DE SANGUE – A cada 6 (seis) meses de trabalho, o funcionário terá direito ao abono integral de 1 (um) dia de ausência para doação voluntária de sangue, condicionada à comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS – Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, poderão ausentar-se para participação em atividades sindicais, até 5 (cinco) dias úteis por ano, desde que pré-avisado o **BANCO**, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 48 horas, e observada a conveniência do serviço.

Parágrafo Único – A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - Nas reuniões de negociação com o **BANCO**, serão abonadas as ausências de até 5 (cinco) dirigentes sindicais, definidos pela CNTIF e pelas entidades sindicais das quais sejam diretores, e não abrigados na cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, desde que pré-avisado, com 48 horas de antecedência, o administrador da dependência em que lotado o funcionário e apresentada a comprovação de presença nas referidas reuniões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL – O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando reunir-se com os funcionários da base territorial do sindicato que ele representa, manterá contato prévio com administrador do **BANCO**, que indicará representante para recebê-lo, observada a conveniência do serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS – O **BANCO** considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso a funcionários que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicáveis.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA – ASSÉDIO MORAL – O **BANCO** incluirá o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ISENÇÃO DE TARIFAS E ANUIDADES – Não serão cobradas dos funcionários, aposentados e pensionistas tarifas e anuidades em serviços como renovação de Cheque Especial e de Conta Corrente, envio de DOC, retirada de extrato, cartões de crédito/débito, respeitados os limites de transação do plano de serviço oferecido, na forma da regulamentação divulgada pelo **BANCO**.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DO REAJUSTE, ABONO E ADIANTAMENTOS – O **BANCO** compensará, por ocasião da celebração do presente Acordo, os índices de reajustes porventura antecipados bem assim os adiantamentos de valores, inclusive abono indenizatório, concedidos em função do Ajuste Preliminar de ACT celebrado em 14.10.2005.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE SAÚDE – O **BANCO** não exigirá de seus funcionários a realização de exames médicos para diagnóstico do vírus da AIDS.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – Fica instituído o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS-PCS – O **BANCO** se compromete a apresentar à CNTIF, até 28.02.2006, proposta de Plano de Cargos e Salários para discussão com os funcionários.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA – CASSI – O **BANCO** se compromete a apresentar à CNTIF, até 31.12.2005, conjunto de ações estruturantes do desequilíbrio financeiro da CASSI.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA – EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS – O **BANCO** fica desobrigado do cumprimento de quaisquer acordos, convenções regionais e dissídios coletivos nacionais ou regionais, envolvendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo.

Parágrafo Único – O presente acordo não outorga direitos aos Sindicatos abaixo assinados de ingressarem com dissídios coletivos regionais ou com ações de cumprimento de dissídios coletivos regionais contra o **BANCO**, tendo em vista a existência de quadro de carreira nacional.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA – REPRESENTAÇÃO – O Presidente da CNTIF declara, neste ato, que representa as Entidades Sindicais abaixo relacionadas, comprometendo-se a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos de representação que lhe outorgam poderes para firmar o presente Instrumento.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA – As cláusulas do presente Acordo terão vigência no período de 01 de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2006.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser depositada no Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2005.

Pelo Banco do Brasil S.A.

**Pela Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Instituições
Financeiras**

Izabela Campos Alcântara Lemos
Diretora – DIRES
CPF 340.698.281-68

Vagner Freitas de Moraes
Presidente
CPF 115.763.858-92

Luiz Cláudio Marcolino
CPF 135.774.588-52

Marcel Juvinião Barros
CPF 029.310.198-10

Testemunhas:

Vassili Chaves

Renato Silva

Pelos Sindicatos (páginas seguintes):

Sindicato dos Bancários da Bahia

Sindicato dos Bancários de Irecê e Região

Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da
Bahia

Sindicato dos Bancários e Financiários de
Alagoas

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos de
Goytacazes

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do
Espírito Santo

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de
Rondônia

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de
Limeira

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada
Fluminense

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da
Paraíba

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos e
Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de
Alegrete

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina e
Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de
Apucarana

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de
Araçatuba

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e
Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de
Araraquara

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de
Bagé

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de
Blumenau

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista e
Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de
Brasília

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã e
Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e
Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cariri

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procopio

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Corumbá

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Naviraí e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Osório e Litoral Norte

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e

Alto Paranaíba

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Porã

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Venceslau e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, São José do Norte, Santa Vitória do Palmar e Chuí

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e Região
Sul de Mato Grosso

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant'ana do Livramento

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja e Itaqui

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Miguel do Oeste e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teófilo Otoni

e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de
Teresópolis

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e
Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Lagoas e
Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três
Rios

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de
Uberaba

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis
Chateaubriand e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria e
Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da
Conquista e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga e
Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Alto Uruguai
Catarinense

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de
Mato Grosso

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de
Roraima

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do
Acre

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sorocaba e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Araranguá

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Caí

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Paranhana

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Guarulhos e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Vale do Ribeira

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Presidente Prudente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Oeste Catarinense

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Créditos e Financiamentos de Divinópolis e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas